



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 958,  
DE 2020.**

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

SF/20329.61676-23

**EMENDA ADITIVA N° - CM (à MPV nº 958, de 2020).**

A Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 82-E. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 2020, ficará suspensa a cobrança das prestações no âmbito do PMCMV.

Parágrafo único. Encerrado o período de calamidade pública, as parcelas suspensas deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo, sem a imposição de juros, multa e outros encargos moratórios.’’ (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória n. 958, de 24 de abril de 2020, estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (COVID-19).

Diante desse cenário difícil, o desafio das autoridades, além das evidentes questões de saúde pública, reside em socorrer as pessoas, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade frente à desaceleração da economia, ajudando-as a atravessar esse momento



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

calamitoso e preparando-as para a retomada de suas atividades quando o problema sanitário for superado.

Nesse sentido apresentamos a presente emenda, a qual tem como objeto a suspensão da cobrança das prestações devidas pelos mutuários no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, enquanto durarem os efeitos do reconhecimento da situação de calamidade pública, com a finalidade de proteger a vida e subsistência das pessoas de baixa renda durante a crise sanitária, as quais, sem dúvida, constituem o público-alvo do referido programa, devendo, pois, receber especial proteção do Poder Público durante a situação calamitosa.

Pelos princípios constitucionais da igualdade material e da capacidade contributiva (arts. 5º, caput, e 145, §1º, CF-88), as pessoas com maiores condições econômica e financeira devem suportar maiores sacrifícios em prol do bem coletivo, sendo certo que as instituições financeiras constituem parcela notável dos entes que podem efetivamente auxiliar a sociedade a superar este momento de aguda crise que vivenciamos.

Assim, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda aditiva à MP 958, de 24 de abril de 2020, por medida de justiça.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2020.

**SENADOR FLAVIO ARNS  
(REDE/PARANÁ)**

SF/20329.61676-23